



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 492/Gab/18

Em, 24 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Lei nº 2388, de 24 de outubro de 2018, que: **"ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2180 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2388 de 24 de outubro de 2018, que: **"ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar o Anexo 4 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências

A alteração no Anexo 4 da referida lei está devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no processo administrativo nº 3901/2018, em anexo.

O presente projeto tem por objetivo criar 03 (três) cargos de: Diretor de Escola Tipologia III, Vice-Diretor de Escola Tipologia III e Secretário de Escola Tipologia III, vez que o Sistema Municipal de Ensino é formado por 15 (quinze) escolas, e na Lei 2093/2014, que trata da Estrutura dos Cargos Comissionados da SEMECE, constam apenas 14 (quatorze) cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar.

O demonstrativo das Escolas por Tipologia passa a ser da seguinte forma: Tipologia I-03 cargos, Tipologia II- 06 cargos, Tipologia III – 05 cargos. O novo quadro de cargos reduz 01 cargo na Tipologia I e aumenta 03 cargos na Tipologia III.

No presente projeto de lei ficam extintos 01 cargo de Diretor de Escola Tipologia I, 01 cargo Vice Diretor de Escola Tipologia I, 01 cargo Secretario de Escola Tipologia I, 01 cargo Vice Diretor de Escola Tipologia II, 01 cargo Secretario de Escola Tipologia II.

Consta no Processo Administrativo nº 3902/2018, em anexo, que será extintos outros cargos do quadro da SEMECE, através de projeto de lei que altera o anexo I da Lei nº 2093 de 30 de dezembro de 2014, com a extinção de 07 (sete) cargos de Assessor Transporte Escolar, cargo de Chefe da Divisão de Esportes, chefe da Divisão de educação de Jovens e Adultos – EJA, e o cargo Diretor Departamento de Obras, com objetivo de equilibrar as despesas.

4



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

O presente projeto de lei altera a referência/valor dos seguintes cargos comissionados: Diretor de Escola Tipologia I, que passará a ser CC 7.1, Diretor de Escola Tipologia II, que passará a ser CC 7.0, Diretor de Escola Tipologia III, que passará a ser CC 6.0, Diretor de Escola Tipologia IV, que passará a ser CC 4.2.

Segundo afirma a SEMECE no Ofício nº 72/SEMECE/2018, as alterações propostas não causarão aumento de despesa e nem impacto orçamentária, pois com a extinção dos cargos antes mencionados e constante no processo Administrativo nº 3902/2018 e 3901/2018 supera os valores acrescentados.

O Departamento de Contabilidade, emitiu parecer favorável ao presente projeto de lei, vez que as alterações demonstradas pela Secretaria que objetiva aumentar as despesas foi equilibrada com a redução das despesas na extinção dos cargos comissionados, conforme segue em anexo.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer técnico de que as reduções propostas pela SEMECE com o gasto de pessoal apresentadas equilibra com as despesas que serão criadas com o presente projeto de lei, conforme segue em anexo.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável, tendo em vista que a criação dos cargos não implicará em aumento de despesa, segue em anexo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 2388, de 24 de outubro de 2018.

**“ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE
06 DE SETEMBRO DE 2013 E SUAS
POSTERIORES ALTERAÇÕES.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 4 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, e suas posteriores alterações, que passa a vigorar em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de outubro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

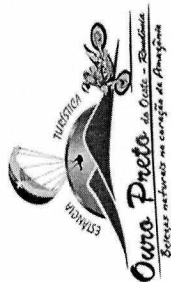
ANEXO 4

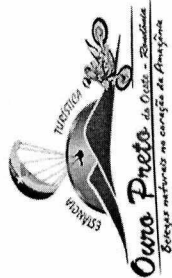
TIPOLOGIA DAS ESCOLAS

DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
TIPOLOGIA I	03	CC 7.1	600,00
TIPOLOGIA II	06	CC 7.0	700,00
TIPOLOGIA III	05	CC 6.0	1.010,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 4.2	1.150,00

VICE -DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
TIPOLOGIA I	03	CC 8.0	529,00
TIPOLOGIA II	06	CC 7.1	600,00
TIPOLOGIA III	05	CC 7.00	700,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 6.1	820,00

SECRETARIO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR
TIPOLOGIA I	03	CC 11.0	238,00
TIPOLOGIA II	06	CC 10.0	320,00
TIPOLOGIA III	05	CC 8.0	529,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 7.1	600,00





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

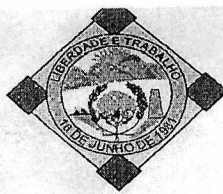
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DAS ESCOLAS:

TIPOLOGIA I	TIPOLOGIA II	TIPOLOGIA III	TIPOLOGIA IV
EMEI LEAOZINHO	EMEI PEQUENO PRINCIPE	EMEF BENJAMIN CONSTAN	EMEF FERNANDO AZEVEDO
EMEIEF DISNEYLANDIA	EMEI CANTINHO DO SABER	EMEF CORA CORALINA	
EMEI PAULO FREIRE	EMEIEF MANOEL SANTOS	EMEF CORA CORALINA EMEIEF JOAQUIM NABUCO EMEIEF RONDONINAS	
	EMEIEF MARACATIARA		
	EMEIEF 22 DE DEZEMBRO		
	EMEI SININHO		

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º : O Adicional por Especialização será pago professor do Nível II da carreira e ao Técnico de Suporte Pedagógico, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, devendo essa Pós Graduação ser certificada pelo Conselho Municipal de Educação – CME

II - gratificações:

- a) - pelo exercício da Função Direção e Vice-Direção Escolar;
- b) - pelo exercício da Função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;
- c) - pelo exercício de Chefia de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;
- d) - pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual, Transtorno Globais do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;
- e) - gratificação de incentivo à primeira habilitação;
- f) - excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

§ 2º – A forma de concessão e os valores dos **adicionais e das gratificações** constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação;

Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei.

Seção VI

Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), incidindo o abono de um terço sobre o total dos dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

II – 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados;

§ 1º - As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo ao Calendário Escolar;

§ 2º - A SEMECE em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SME;

§ 3º - É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de (02) duas.

Seção VII

Da cedência ou cessão

Art. 17- Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

I - A cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

II - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

a – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;

b - quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECE;

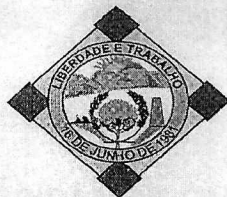
III - A cedência ou cessão para exercício de atividades alheias ao magistério, interrompe o interstício para progressão.

§ único: Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório;

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

Art. 18 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

- a) Secretário Municipal de Educação ou substituto;
- b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 membro do Conselho do FUNDEB;
- e) 01 membro indicado pela Procuradoria Municipal;
- f) 01 membro Indicado pelo STMOPO;
- g) 01 membro do Conselho Municipal de Educação;

§ 2º - para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3º - os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da alteração do Plano de Carreira

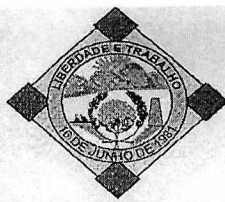
Art. 19 – Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo nº 001 desta Lei.

§ **único** – Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservas, especificados no referido Anexo.

Art. 20 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I – Os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II – Os atuais professores Leigos serão reenquadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Disposições Finais

III – Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

Art. 21 – É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo);

§ único: O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22 - Fica estabelecido o mês de JANEIRO como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23 - Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela no anexo nº 03, desta Lei.

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

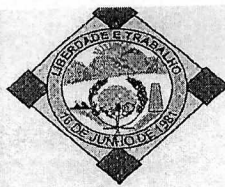
§ 1º – Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho;

§ 2º - Os professores detentores de um ou dois cargos de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, em um dos cargos quando indicados ou eleitos para quaisquer cargos de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes, portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 20.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergências, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

Art. 30. São alteradas as partes integrantes desta Lei: Anexos 01 – Denominação e Quantitativo dos Cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

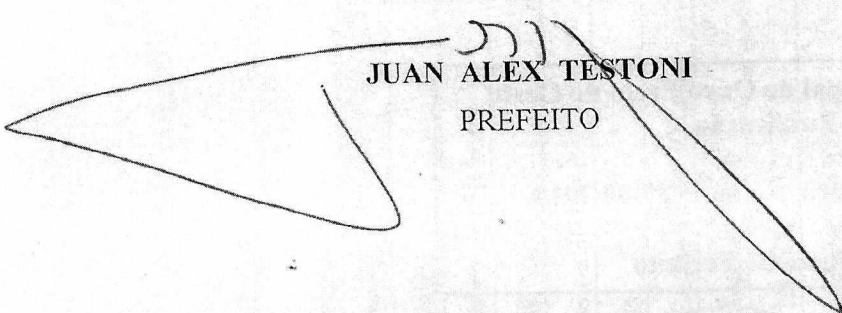
Art. 31. Ficam revogadas as nº 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08; 1581/2011 e 1763/2011;

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando assegurada a diferença de 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II, a partir de 1º de outubro de 2013.

Ouro Preto do Oeste-RO

de

de 2013


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor L. Curta - 40 horas	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NE - 20 horas	Professor	Especial	00	00	00	00	00
Professor NI - 25 horas ou 30 horas	Professor	Especial	09	09	09	00	00
Professor N II - 20 horas	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas ou 30 horas	Professor	II	257	266	266	09	30
Professor N II - 40 horas	Professor	II	63	63	63	00	10
Professor Interpret de Libras 25 ou 30 horas	Professor	II	04	04	08	04	00
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	II	01	01	01	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	11	11	04	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 20 h	Supervisor	II	00	00	00	00	00
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	10	17	17	07	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	PAEI	Especial	07	30	30	23	20
Professor Auxiliar Ed. Especial 25h ou 30 horas	PAEE	Especial	01	01	01	00	05
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	PAEE	Especial	06	14	14	08	10
TOTAIS			384	435	439	55	95

OBS.: Do Quadro Permanente: 09 Licença Médica 19 Licença Sem Vencimentos 06 Cedidos Com Ônus para Terceiros e 04 Cedidos com Ônus para a SEMECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

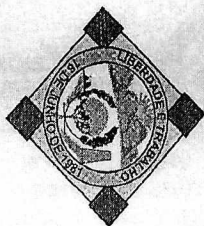
ANEXO - 2 - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

A - PROFESSOR:

1. Docência na educação infantil ou no ensino fundamental, conforme habilitação, em todas as modalidades, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 1.1-Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2-Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3-Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4-Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5-Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.6-Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7-Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8-Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;
 - 1.9-Exercer os cargos de direção e assessoramento, conforme oportunidade e habilitação e qualificação para tal;

B - PEDAGOGO OU PROFESSOR NO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA:

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para o planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 2.1- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 2.2- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;
 - 2.3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;
 - 2.4- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - 2.5- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- 2.6- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração escola-comunidade;
- 2.7- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.8- Coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação, e desenvolvimento profissional;
- 2.9- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- 2.11- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, ou da escola, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

C - PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 3 - Auxiliar de docência na Educação Infantil de 00 a 03 anos;
- 4 - Auxiliar de docência na Educação Especial e anos, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências incluídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

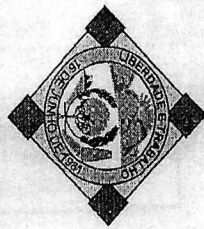
ANEXO 3 - TABELA DE VENCIMENTOS.

20 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	783,50	799,17	815,15	831,46	848,09	865,05	882,35	900,00	918,00	936,36	955,08	974,18	993,67	1.013,54	1.033,81
II.	861,85	879,09	896,67	914,60	932,89	951,55	970,58	989,99	1.009,79	1.029,99	1.050,59	1.071,60	1.093,03	1.114,89	1.137,19

25 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	979,37	998,96	1.018,94	1.039,32	1.060,10	1.081,30	1.102,93	1.124,99	1.147,49	1.170,44	1.193,85	1.217,72	1.242,08	1.266,92	1.292,26
II	1.077,30	1.098,85	1.120,82	1.143,24	1.166,10	1.189,43	1.213,21	1.237,48	1.262,23	1.287,47	1.313,22	1.339,49	1.366,28	1.393,60	1.421,47

30 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.175,25	1.198,76	1.222,73	1.247,18	1.272,13	1.297,57	1.323,52	1.349,99	1.376,99	1.404,53	1.432,62	1.461,28	1.490,50	1.520,31	1.550,72
II	1.316,28	1.292,77	1.318,63	1.345,00	1.371,90	1.399,34	1.427,32	1.455,87	1.484,99	1.514,69	1.544,98	1.575,88	1.607,40	1.639,54	1.672,34

40 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.567,00	1.598,34	1.630,31	1.662,91	1.696,17	1.730,09	1.764,70	1.799,99	1.835,99	1.872,71	1.910,16	1.948,37	1.987,33	2.027,08	2.067,62
II	1.723,70	1.758,17	1.793,34	1.829,20	1.865,79	1.903,10	1.941,17	1.979,99	2.019,59	2.059,98	2.101,18	2.143,20	2.186,07	2.229,79	2.274,39



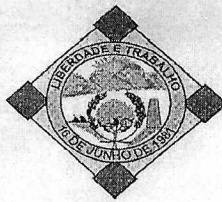
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 - TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 160 alunos	CC 9	R\$ 450,00	CC10	329,00	05
II	De 161 a 320 alunos	CC 8	R\$ 529,00	CC9	450,00	08
III	De 321 a 750 alunos	CC 7	R\$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 751 alunos	CC 6	R\$1.010,00	CC7	700,00	02

Relação das Escolas :

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
	EMEIEF DISNEYLANDIA	EMEIEF EDNA CARIOCA	1 - EMEF BENJAMIN CONSTANT;
EMEI LEAOZINHO	EMEIEF LENITA CANUTO	EMEIEF RONDONINAS	2 - EMEF FERNANDO DE ZEVEDO
	EMEI PAULO FREIRE	EMEIEF 22 DE DEZEMBRO	
	EMEI ROSALINA	EMEIEF MANOEL SANTOS	
	EMEI SININHO		
	EMEF MARACATIARA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1972

DE 06 DE Setembro DE 2013

“ALTERA LEI Nº 1503 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

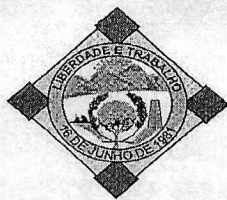
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Sistema Municipal de Ensino – SME, o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III – Professor: é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;

IV – Técnico em Suporte Pedagógico à Docência: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte pedagógico à docência, (direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógica) nas escolas e na sede da SEMECE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal, tem como princípios básicos:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV – A promoção através da transposição de nível mediante nova habilitação e de progressões periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do Magistério Público Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º – Nível – É o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, pautada na habilitação e outros requisitos.

§ 3º – Referência: é a ordem na escala de progressão de cada nível que varia de 01 a 15 considerando a avaliação do desempenho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

a) Do professor;

Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);

Nível II – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação;

b) Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência;

Nível Único: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento.

Art. 6º. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei;

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referencia inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2º. O titular do cargo de professor, na falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, planejador educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

Seção II

Da Promoção

Art. 7º. A promoção do titular de cargo na carreira, ocorrerá em dois momentos: Transposição ou Progressão.

§ 1º – A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º - Progressão, refere-se à passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02(dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação do desempenho, considerando-se o período do estágio para

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

primeira progressão, sendo a progressão bienal fixada em 02% (dois por cento) em relação a referência anterior.

§ 3º - Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal, será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º - A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, levará em conta os fatores e os respectivos pesos:

- I – Urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
- II – Zelo com o Patrimônio Público : 10 pontos;
- III – Desempenho Profissional : 40 pontos;
- IV – Qualificação Profissional : 20 pontos
- V - Dedicção Exclusiva ao SME : 20 pontos;

§ 5º - A Avaliação do Desempenho, coordenada pela **Comissão de Gestão** deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMECE.

§ 6º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente dentro dos limites orçamentários e financeiros, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME, que tenham participado de cursos de formação continuada, classificando-se de forma decrescente pela carga horária dos cursos. (Lei 1763/11)

Seção III

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMECE com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ único - Os períodos de licença serão de até 06 (seis) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

Seção IV

Da jornada de trabalho

Art. 10º – O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência, inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A parte de horas atividade a que se refere o parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da jornada contratada.

§ 3º - Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.

Art. 11 – O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 05 (cinco) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas – atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 05:00 horas que serão opcionalmente incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 30:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão deste Plano.

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

§ Único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção V

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 13 - A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

§ 2º - Fica assegurada a diferença de no mínimo 10% (dez por cento) entre os vencimentos do Professor Nível I e do Professor Nível II.

Subseção II

Das vantagens

Art. 14 - Além do vencimento básico o Profissional da Educação fará jus às seguintes vantagens:

I – adicional ;

- a) Adicional por Especialização - AE;
- b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS;

2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2177

28

DE DEZEMBRO DE 2015.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1972 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o § 1º e § 2º, e incluído as alíneas *a* e *b*,
todos do artigo 10 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a
vigorar com as seguintes redações:

.....
.....
Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da
educação será de 20, 25, 30 ou 40 horas semanais;

§1º A jornada de trabalho do professor no efetivo
exercício da docência, inclui uma parte de horas
aula e uma parte de horas de atividades
destinadas, de acordo com a Proposta
Pedagógica da escola, à preparação e avaliação
do trabalho didático, à colaboração com
administração escolar, reuniões pedagógicas,
articulação com a comunidade e o
aperfeiçoamento profissional.

§ 2º A parte de horas atividade a que se refere o
parágrafo 1º será equivalente a 1/3 (um terço) da
jornada contratada, distribuídas da seguinte
forma:

- a) 40% do tempo, na escola;
- b) 60% do tempo, em local de preferência do
professor;

Art. 2º Ficam alterados as alíneas *b* e *f* no inciso II do artigo
14, e incluídos as alíneas *g* e *h* no inciso II e o §3º e §4º do artigo 14 da Lei n.º
1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes
redações:

.....
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.14.....
.....
.....

II- gratificações:

.....
.....

b) pelo exercício de Chefia, Direção e Assessoramento, no âmbito da SEMECE;

.....
.....

f) pelo exercício de Chefia, Departamento, Direção e Assessoramento no âmbito da SEMECE e Conselho Municipal de Educação-CME;

g) gratificação de incentivo a primeira habilitação;

h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência tanto na zona urbana quanto na zona rural.

.....
.....

§ 3º - O valor das gratificações descritas nas alíneas a, b e c será incorporado em um dos vencimentos básicos da carreira após 05 (cinco) anos no exercício de função gratificada prevalecendo à última função caso tenha ocorrido alterações.

§ 4º - para cálculo do tempo de serviço em função gratificada, serão consideradas interrupções inferiores a 90 (noventa) dias.

.....
.....

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Artigo 15, e incluído as alíneas a, b, c, d, e e no mesmo artigo da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....
.....

Art. 15 - As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei, considerando as seguintes características:

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- a) Tipologia I - Escolas da Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário com até 06 (seis) salas de aulas ou até 300 (trezentos) alunos;
 - b) Tipologia II - Escolas de Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil/Creche e Pré-Escolar, com atendimento no maternal parcial ou integral/berçário acima de 06 (seis) salas de aulas e até 500 (quinhentos) alunos;
 - c) Tipologia III - Escolas do Ensino Fundamental acima de 10 (dez) salas de aulas e número de alunos acima de 500 (quinhentos);
 - d) Tipologia IV = escolas do Ensino Fundamental acima 10 (dez) salas de aulas, com três turnos de funcionamento (EJA) e número de alunos acima 500 (quinhentos);
-
-

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 19 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 19 – Os cargos da carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 378 (trezentos e setenta e oito), distribuídos conforme anexo 1 desta Lei.

.....

Art. 5º Ficam alterados, o *caput* do artigo 24, e os §1º e § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 1972 de 06 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

.....

Art. 24 - As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da área de docência da Carreira municipal;

§ 1º – Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho; em caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

temporário, de acordo com a necessidade, sempre que houver orçamento disponível.

§ 2º - Os professores com contrato único de 25:00 horas, terão suas jornadas de trabalho complementadas em 15:00 horas, quando indicados ou eleitos para cargos de Chefia, Direção, e Assessoramento respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos financeiros em relação ao § 3º do Art. 14 serão efetivados até junho de 2016.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO 1 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

ESPECIFICAÇÃO	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	03	03	03	00	00
Professor L. Curta - 40 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Único	01	01	01	00	00
Professor NI - 30 horas (Cargo em Extinção)	Professor	Especial	02	02	02	00	00
Professor N II - 20 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II - 25 horas (Cargo em Extinção)	Professor	II	186	186	186	00	00
Professor N II - 30 horas	Professor	II	68	93	93	25	50
Professor N II - 40 horas (Pedagogos) (Cargo em Extinção)	Professor	II	58	58	58	00	00
Professor N II - 40 horas - Áreas Específicas	Professor	II	09	09	11	02	10
Professor Interprete de Libras 25 (Cargo em Extinção)	Professor	II	03	04	04	00	00
Professor Interprete de Libras 30 h	Professor	II	00	00	10	11	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h (Cargo em Extinção)	Orientador	II	01	01	00	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	II	07	12	13	06	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	II	09	13	13	04	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h (Cargo em Extinção)	PAEI	Especial	07	16	16	00	00

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Professor Auxiliar Ed. Especial 25h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	01	01	01	00	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h (Cargo em Extinção)	PAEE	Especial	06	06	06	00	00
TOTAL			378	422	434	48	90

7

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 28/12/2015 A 21/01/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos
Port. nº 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2672

De: 29/12/2015 até 21/01/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2.332, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º O piso salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 7,64%, passando para R\$2.298,80, e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho do magistério, da seguinte forma:

- I - Nível 1 - 40 horas semanais: R\$2.298,80;
- II- Nível 1 - 30 horas semanais: R\$1.724,10;
- III - Nível 1 - 25 horas semanais: R\$1.436,75;
- IV -Nível 1 - 20 horas semanais: R\$1.149,40;

Art. 3º. A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação superior, Nível 2, será mantida em 10% (dez por cento), nos termos desta Lei e será executada proporcionalmente à jornada de trabalho da seguinte forma:

- I - Nível 2 - 40 horas semanais: R\$ 2.528,68;
- II- Nível 2 - 30 horas semanais: R\$ 1.896,51;
- III - Nível 2 - 25 horas semanais: R\$ 1.580,43;
- IV - Nível 2 - 20 horas semanais: R\$ 1.264,34;

Art. 4º. Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta Lei são oriundos da Educação, consignados no Orçamento Público.

Art. 5º. Consequentemente fica alterado o Anexo 03 da Lei 1972/2013, que trata do Plano de Carreiras do Magistério Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.332, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO 3 - LEI 1972/2013

20 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.149,40	1.172,39	1.195,84	1.219,75	1.244,15	1.269,03	1.294,41	1.320,30	1.346,71	1.373,64	1.401,11	1.429,13	1.457,72	1.486,87	1.516,61
II	1.264,34	1.289,63	1.315,42	1.341,73	1.368,56	1.395,93	1.423,85	1.452,33	1.481,38	1.511,00	1.541,22	1.572,05	1.603,49	1.635,56	1.668,27

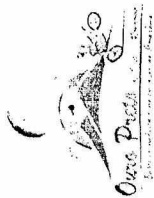
25 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.436,75	1.465,49	1.494,79	1.524,69	1.555,18	1.586,29	1.618,01	1.650,37	1.683,38	1.717,05	1.751,39	1.786,42	1.822,15	1.858,59	1.895,76
II	1.580,43	1.612,03	1.644,27	1.677,16	1.710,70	1.744,92	1.779,82	1.815,41	1.851,72	1.888,75	1.926,53	1.965,06	2.004,36	2.044,45	2.085,34

30 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.724,10	1.758,58	1.793,75	1.829,63	1.866,22	1.903,55	1.941,62	1.980,45	2.020,06	2.060,46	2.101,67	2.143,70	2.186,58	2.230,31	2.274,91
II	1.896,51	1.934,44	1.973,13	2.012,59	2.052,84	2.093,90	2.135,78	2.178,49	2.222,06	2.266,51	2.311,84	2.358,07	2.405,23	2.453,34	2.502,40

40 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	2.298,80	2.344,78	2.391,67	2.439,50	2.488,30	2.538,06	2.588,82	2.640,60	2.693,41	2.747,28	2.802,22	2.858,27	2.915,43	2.973,74	3.033,22
II	2.528,68	2.579,25	2.630,84	2.683,46	2.737,12	2.791,87	2.847,70	2.904,66	2.962,75	3.022,01	3.082,45	3.144,10	3.206,98	3.271,12	3.336,54

OBS: O ADICIONAL DE 20% ÍNDICE SOBRE O VENCIMENTO DE TODOS OS PROFESSORES DETENTORES DE TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL II.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.332, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO 4 - TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$	VICE - DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
TIPOLOGIA I	04	CC 6.1	820,00	TIPOLOGIA I	04	CC 7.1	600,00
TIPOLOGIA II	07	CC 6.0	1.010,00	TIPOLOGIA II	07	CC 7.0	700,00
TIPOLOGIA III	02	CC 4.2	1.150,00	TIPOLOGIA III	02	CC 6.1	820,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 4.1.1	1.450,00	TIPOLOGIA IV	01	CC 6.0	1.010,00

Relação das Escolas:

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEI LEAOZINHO	EMEI PEQUENO PRINCEPE	EMEF BENJAMIN CONSTAN	EMEF FERNANDO AZEVEDO
EMEI SININHO	EMEI CANTINHO DO SABER	EMEF CORA CORALINA	
EMEIF DISNEYLANDIA	EMEIF MANOEL SANTOS		
EMEI PAULO FREIRE	EMEIF MARACATIARA		
	EMEIF 22 DE DEZEMBRO		
	EMEF CECÍLIA MEIRELES		
	EMEF JOAQUIM NABUCO		

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

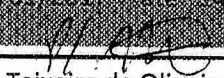

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
24/01/2017 a 14/02/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0255

De: 24/01/2017 a: 14/02/2017


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2211

, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

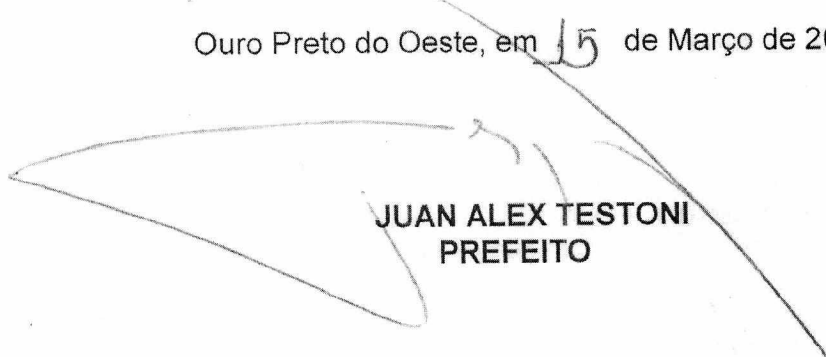
**“ALTERA O ANEXO 4 DA LEI N.º 1972 DE
06 DE SETEMBRO DE 2013.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 4 da Lei n.º 1972 de 06 de setembro
de 2013, que passa a vigorar em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Março de 2016.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$	VICE -DIRETOR	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR R\$
TIPOLOGIA I	04	CC 8.0	529,00	TIPOLOGIA I	04	CC 9.0	450,00
TIPOLOGIA II	07	CC 7.0	700,00	TIPOLOGIA II	07	CC 8.0	529,00
TIPOLOGIA III	02	CC 6.0	1.010,00	TIPOLOGIA III	02	CC 7.00	700,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 4.2	1.150,00	TIPOLOGIA IV	01	CC 6.1	820,00

Relação das Escolas:

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEI LEAOZINHO	EMEI PEQUENO PRINCIPE	EMEF BENJAMIN CONSTAN	EMEF FERNANDO AZEVEDO
EMEI SININHO	EMEI CANTINHO DO SABER	EMEF CORA CORALINA	
EMEIEF DISNEYLANDIA	EMEIEF MANOEL SANTOS		
EMEI PAULO FREIRE	EMEIEF MARACATIARA		
	EMEIEF 22 DE DEZEMBRO		
	EMEF CECÍLIA MEIRELES		
	EMEF JOAQUIM NABUCO		

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

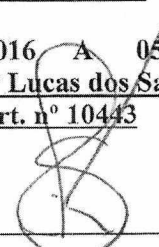
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 15/03/2016 A 05/04/2016

Kelle Apª Lucas dos Santos

Port. nº 10443



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 0455

De: 15/03/2016 até 05/04/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

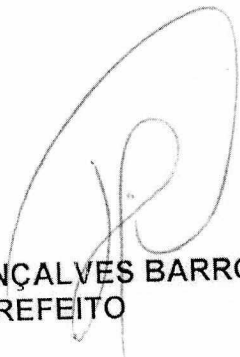
LEI Nº 2379, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“REVOGA OS §§ 3º E 4º DO ART. 14 DA LEI Nº 1.972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os § 3º e 4º do art. 14, da Lei nº 1972, de 06 de setembro de 2013

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

03.10.2018

Processo: 3902/2018

Interessado: SEMECE

Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI

REGULARIZAR SITUAÇÕES E OTIMIZAR AÇÕES NO ÂMBITO DA
SEMECE

G.8



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE
Ofício nº 72 /SEMECE/2018 Ouro Preto do Oeste – RO, 01 de outubro de 2018

Ao Exmo. Senhor,
VAGNO GONÇALVES BARROS
M.D PREFEITO MUNICIPAL

N E S T A

ASSUNTO: ALTERA ESTRUTURA SEMECE

no Protocolo
Tara
Arro.
mon.
03/10/18
[Signature]

Senhor Prefeito,

Considerando a urgência em retificar a Lei nº 2359/2017, no Anexo que se refere ao organograma da SEMECE;

Considerando a necessidade de criação de um Departamento de Projetos de Infraestrutura Escolar, para atender as recomendações do Ministério Público e do Corpo de Bombeiros, no que tange à segurança da clientela escolar;

Considerando ainda a promoção da isonomia entre os cargos na estrutura da secretaria;

Solicitamos de Vossa Excelência a autorização junto à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei, nos termos da Minuta que ora apresentamos, para que possamos regularizar situações e otimizar ações no âmbito da SEMECE :

1 - Cria-se o Departamento de Projetos e Infraestrutura Escolar na SEMECE; DIE/SEMECE

Com o objetivo de acompanhar, monitorar, avaliar e certificar os projetos de engenharia que envolvam estruturas físicas da rede de escolas da SME, bem como implementar os Projetos de Proteção Contra Incêndio Pânico – PCIP e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, nas unidades escolares, cria-se o DIE/SEMECE;

Para ocupar o cargo de Diretor de Projetos de Infraestrutura Escolar, é necessário que o servidor tenha formação em engenharia civil, com registro do CREA e tenha conhecimento nas áreas de segurança do trabalho e meio ambiente.

2 - Cria-se um cargo de Diretor de Escola Tipologia III;

O Sistema Municipal de Ensino – SME conta com 15 (quinze) escolas, e na Lei de Estrutura, constam apenas 14 (catorze) cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar;

[Signature]



03
88

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Ofício nº /SEMECE/2018 Ouro Preto do Oeste – RO, 01 de outubro de 2018

Continuação.....

- Tipologia IV – 01 Cargo.

2.1 - O Demonstrativo das Escolas por Tipologia passa a ser:

- Tipologia I – 03 Cargos;
- Tipologia II – 06 Cargos;
- Tipologia III – 05 cargos;

2.2. – O novo Quadro demonstra a redução de 01 cargo na Tipologia IV e o aumento de 01 cargo na Tipologia III;

3 - O Cargo de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deixa de existir;

O município não atende a modalidade de Educação de Jovem e Adultos – EJA . Essa modalidade está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Programa de Reordenamento do atendimento à educação Básica.

4 - Deixam de existir 07 (sete) cargos de Assessor de Transporte Escolar;

O Cargos de Assessor de Transporte escolar, não são mais necessários no número existente, 10 (dez), podendo ser reduzidos em 07 (sete), permanecendo apenas 03 (três) cargos.

4 - Altera a remuneração do Cargo de Chefe da Divisão de Serviços de Informática;

A Divisão de Serviços de Informática conta os cargos de chefe e Assistentes, e pelos princípios da hierarquia, altera a remuneração do Cargo de Chefe.

5 - Altera a remuneração do Cargo de Diretor do Departamento de Ensino;

O departamento de Ensino, responsável pela gestão pedagógica da Educação Municipal, responsabiliza-se pelo desempenho nas atividades de ensino nas unidades escolares. A alteração no valor da remuneração do Cargo, pelo princípio da isonomia, o equipara aos valores dos Cargos dos Departamentos: Administrativo, de Cultura e Esporte e de Nutrição e Alimentação.

6 – Altera o valor da remuneração do Cargo de Assistente de Programa de alimentação Escolar.

8 2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Ofício nº /SEMECE/2018

Ouro Preto do Oeste – RO, 01 de outubro de 2018

Continuação...

Ao cargo foi adicionado a responsabilidade pelas informações e acompanhamento do Programa Bolsa Família, justificando a melhora na remuneração.

7 – Fica extinto o cargo de Chefe da Divisão de Esportes.

- As atribuições do cargo serão acumuladas pelo Diretor do Departamento de Cultura e Esportes.

8 – Por determinação do Executivo fica extinto o cargo abaixo da Estrutura da SEMINFRA:

- 01 Cargo de Diretor do Departamento de Obras.

Informamos ainda que, os valores referentes as remunerações dos cargos extintos superam os valores acrescentados, não provocando impacto negativo no limite e gastos com a Folha de Pagamento de Pessoal.

Contando com vossa preciosa atenção, subscrevemo-nos com votos de sinceras considerações.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bicari
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 08.10.11



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Projeto de Lei nº /2018

..... de outubro de 2018.

“ ALTERA O ANEXO DA LEI 2359 DE 02 DE JUNHO DE 2017, QUADRO DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo I da lei nº 2359 de 02 de Junho de 2017, Quadro da Educação, passa a ter a seguinte Redação:

ORGÃO	CARGO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE	Assessor Especial Da SEMECE	CC 1.2	1
	Diretor de Projetos de Infraestrutura Escolar	CC1.2	1
	Diretor do Dep. Administrativo da SEMECE	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo SEMECE	CC 8.0	1
	Assistente de Recursos Humanos da SEMECE	CC 7.1	1
	Chefe da Divisão de Apoio Técnico Adm. Do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio Pedagógico do CME	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Assistente da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1
	Coordenador do Transporte Escolar	CC 4.0	1
	Assessor de Transporte Escolar	CC.9.0	3
	Chefe da Divisão de Serviços de Informática	CC 4.1.1	1
	Assistente de Informática Educacional I	CC 7.0	1
	Assistente de Informática Educacional II	CC 7.0	1
	Diretor do Departamento de Ensino	CC 4.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Educação Infantil	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	CC 8.0	1
	Chefe da Divisão de Ensino Especial	CC 8.0	1



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Diretor de Escola - TIPO I	CC 7.1	3
Diretor de Escola - TIPO II	CC 7.0	6
Diretor de Escola - TIPO III	CC 6.0	5
Diretor de Escola - TIPO IV	CC 4.2	1
Vice Diretor de Escola - TIPO I	CC 8.0	3
Vice Diretor de Escola - TIPO II	CC 7.1	6
Vice Diretor de Escola - TIPO III	CC 7.0	5
Vice Diretor de Escola - TIPO IV	CC 6.1	1
Secretário de Escola - TIPO I	CC 11.0	3
Secretário de Escola - TIPO II	CC 10.0	6
Secretário de Escola - TIPO III	CC 8.0	5
Secretário de Escola - TIPO IV	CC 7.1	1
Diretor do Departamento de Cultura e Esportes	CC 4.0	1
Assessor de Eventos Culturais e Esportes	CC 7.0	1
Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	CC 8.0	1
Coordenador do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal	CC 6.0	1
Coordenador de Campos e Quadras Esportivas Municipais	CC 7.0	1
Assessora de Nutrição e Alimentação Escolar	CC 3.2	1
Assistente de Programa de Alimentação Escolar	CC 7.1	1

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO ORGANOGRAMA ATUAL					QUADRO PROPOSTA			
CARGO	REF	Nº	VLR	TOTAL	REF	VLR	Nº	TOTAL
Assessor Especial Da SEMECE	CC 1.2	1	3.100,00	3.100,00	CC 1.2	3.100,00	1	3.100,00
Coordenador de Projetos de Infraestrutura Escolar	CC 1.2	0	0,00	0,00	CC 1.2	3.100,00	1	3.100,00
Coordenador do Dep. Adm da SEMECE	CC 4.0	1	1.700,00	1.700,00	CC 4.0	1.700,00	1	1.700,00
Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo SEMECE	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador de Recursos Humanos da SEMECE	CC 7.1	1	600,00	600,00	CC 7.1	600,00	1	600,00
Coordenador da Divisão de Apoio Técnico Adm. Do CME	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador da Divisão de Apoio Pedagógico do CME	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador da Divisão de Apoio ao Estudante	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador da Divisão de Transporte Escolar	CC 4.0	1	1.700,00	1.700,00	CC 4.0	1.700,00	1	1.700,00
Assessor Transporte Escolar	CC 9.0	10	450,00	4.500,00	CC 9.0	450,00	3	1.350,00
Coordenador da Divisão de Educação de Jovens e Adultos	CC 4.1.1	1	1.450,00	1.450,00	CC 8.0	529,00	0	0,00
Coordenador da Divisão de Serviços de Informática	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 4.1.1	1.450,00	1	1.450,00
Coordenador de Informática Educacional I	CC 7.0	1	700,00	700,00	CC 7.0	700,00	1	700,00
Coordenador de Informática Educacional II	CC 7.0	1	700,00	700,00	CC 7.0	700,00	1	700,00
Coordenador do Departamento de Ensino	CC 6.0	1	1.010,00	1.010,00	CC 4.0	1.700,00	1	1.700,00
Coordenador da Divisão de Ensino Fundamental	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador da Divisão de Educação Infantil	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador da Divisão de Inspeção Escolar	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador da Divisão de Ensino Especial	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
Coordenador de Escola - TIPO I	CC 8.0	3	529,00	1.587,00	CC 7.1	600,00	3	1.800,00
Coordenador de Escola - TIPO II	CC 7.0	6	700,00	4.200,00	CC 7.0	700,00	6	4.200,00
Coordenador de Escola - TIPO III	CC 6.0	4	1.010,00	4.040,00	CC 6.0	1.010,00	5	5.050,00
Coordenador de Escola - TIPO IV	CC 4.2	2	1.150,00	2.300,00	CC 4.2	1.150,00	1	1.150,00
Coordenador de Escola - TIPO I	CC 9.0	3	450,00	1.350,00	CC 8.0	529,00	3	1.587,00
Coordenador de Escola - TIPO II	CC 8.0	6	529,00	3.174,00	CC 7.1	600,00	6	3.600,00
Coordenador de Escola - TIPO III	CC 7.0	4	700,00	2.800,00	CC 7.0	700,00	5	3.500,00
Coordenador de Escola - TIPO IV	CC 6.1	2	820,00	1.640,00	CC 6.1	820,00	1	820,00

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTÓCOLO
123456789
12/03/2024

etário de Escola - TIPO I	CC 11.0	3	238,00	714,00	CC 11.0	238,00	3	714,00
etário de Escola - TIPO II	CC 10.0	6	320,00	1.920,00	CC 10.0	320,00	6	1.920,00
etário de Escola - TIPO III	CC 9.0	4	450,00	1.800,00	CC 8.0	529,00	5	2.645,00
etário de Escola - TIPO IV	CC 8.0	2	529,00	1.058,00	CC 7.1	600,00	1	600,00
tor do Departamento de Cultura e Esportes	CC 4.0	1	1.700,00	1.700,00	CC 4.0	1.700,00	1	1.700,00
ssor de Eventos Culturais e Esportes	CC 7.0	1	700,00	700,00	CC 7.0	700,00	1	700,00
e da Divisão de Cultura e Esportes	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	1	529,00
e da Divisão de Esportes	CC 8.0	1	529,00	529,00	CC 8.0	529,00	0	0,00
denador do Teatro Municipal e Biblioteca Municipal	CC 6.0	1	1.010,00	1.010,00	CC 6.0	1.010,00	1	1.010,00
denador de Campos e Quadras Esportivas Municipais	CC 6.0	1	1.010,00	1.010,00	CC 7.0	700,00	1	700,00
ssora de Nutrição e Alimentação Escolar	CC 3.2	1	1.800,00	1.800,00	CC 3.2	1.800,00	1	1.800,00
istente de Programa de Alimentação Escolar	CC 9.0	1	450,00	450,00	CC 7.1	600,00	1	600,00
		81		55.061,00			73	55.486,00

ROS CARGOS DA ESTRUTURA DA PERFEITURA A SEREM EXTINTOS PARA OTIMIZAÇÃO DA SEMECE.

tor do Departamento de Obras da SEMINFRA	CC 6.00	1	1.010,00	1.010,00	CC 6.0	1.010,00	0	0,00
		1		1.010,00			0	0,00

SAIS PARA FINS DE CALCULO DO LIMITE PRUDENCIAL: ESTRUTURA ATUAL: R\$56.071,00 - ESTRUTURA PROPOSTA: R\$55.486,00

PEREQUAÇÃO: R\$585,00



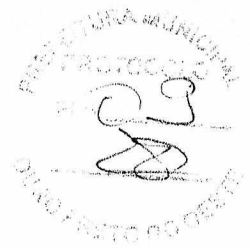


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3902/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

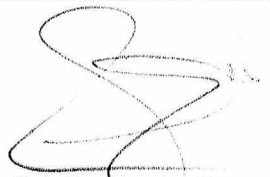
Data.....: 03/10/2018 11:43:18

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

PROVIDÊNCIA



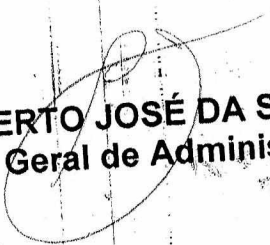
Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

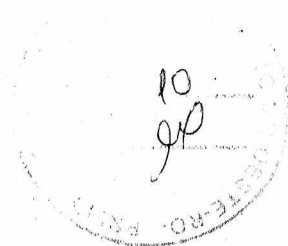
Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de outubro de 2018.

DESPACHO

DO: GABINETE PREFEITO
PARA: DC
PROCESSO Nº: 3902/18
Em, 03/10/2018

Segue processo para elaboração do impacto orçamentário.


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral de Administração





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3902/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 04/10/2018 09:48:25

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

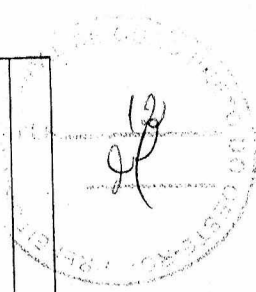
Despacho

Segue processo para efetuar os calculos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de outubro de 2018.

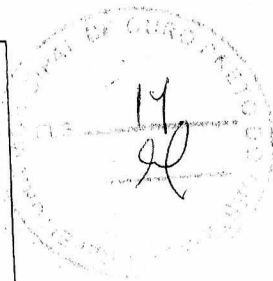
Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0

ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE	1.2	400,00	3.100,00	PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
DIRETOR DO DEP. ADM. DA SEMECE	4.0	200,00	1.700,00	Rondineli Souza da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMECE	8.0	149,00	529,00	VALDENICE MOURA DA COSTA
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SEMECE	7.1	100,00	600,00	CLAUDINÉIA RAIMUNDO DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO ADM. DO CME	8.0	149,00	529,00	KENY ABREU DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO PEDAGÓGICO DO CME	8.0	149,00	529,00	MARIA ALICE DOS A. O. FERRO
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO ESTUDANTE	8.0	149,00	529,00	FABIANA ARAUJO DA SILVA
ASSISTENTE DA DIVISÃO DE APOIO AO ESTUDANTE	4.0	200,00	1.700,00	LUZINETE BARRETO DA SILVA
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	VALDEIR AP DIAS DA SILVA
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	Joaquim Nogueira dos Santos Júnior
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	kátia Cristina Scalzer Formoso
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	MARIA INGDE ALVES DOS SANTOS
ASSESSOR TRANSPORTE ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	LUIZA FAGUNDES DE ALMEIDA
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.1.1	200,00	1.450,00	
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	8.0	149,00	529,00	MAURO PEREIRA
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL I	7.0	150,00	700,00	GILIANE RIVOLLI DE OLIVEIRA
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL II	7.0	150,00	700,00	ANDREZA JUSTINA DIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	6.0	200,00	1.010,00	
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	8.0	149,00	529,00	
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8.0	149,00	529,00	ROZANGELA MENEZES S. FRISSE



CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR	8.0	149,00	529,00	LETICIA OLIVEIRA DA COSTA
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	8.0	149,00	529,00	JOSIMÁRIA ROSA PEREIRA
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	8.0	149,00	529,00	LAURINDA GALDINO MARES
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	8.0	149,00	529,00	Karina Morellato Poseli (paulo freire)
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	8.0	149,00	529,00	SANDRA FERANDES WATERKEMPER PORFIRO
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	8.0	149,00	529,00	ZILDIANE CAMILO SODRE
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	7.0	150,00	700,00	DANIEL LOPES DINIZ(Manoel Santos)
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	7.0	150,00	700,00	MARLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	7.0	150,00	700,00	GELCI FONGARO
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	7.0	150,00	700,00	NUBELIA CORREIA SILVESTRE
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	7.0	150,00	700,00	ERONETH G. LIMA CHAVES/Aline - Subst.
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	7.0	150,00	700,00	GENILSON ZANOL EFFEEN
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	6.0	200,00	1.010,00	BLAUDEMIR A. RODRIGUES
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO III	6.0	200,00	1.010,00	FÁBIO NOGUEIRA BISPO
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO III	4.2	200,00	1.150,00	ELZA DA SILVA FRITZ
DIRETOR DE ESCOLA - TIPO IV	9.0	228,00	450,00	
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	9.0	228,00	450,00	
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	9.0	228,00	450,00	
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	9.0	228,00	450,00	
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO I	8.0	149,00	529,00	EDSON LUIZ MARQUES OLIVEIRA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	8.0	149,00	529,00	LINDAURA ROCHA DA SILVA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	8.0	149,00	529,00	Santa Antunes Teixeira
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	8.0	149,00	529,00	LUCIENE APª GARCIA XAVIER
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	8.0	149,00	529,00	PRISCILA FARIA DE ALMEIDA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	8.0	149,00	529,00	ARZENI D. BELMIRO / DESIGNAÇÃO
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO II	8.0	149,00	529,00	

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO III	7.0	150,00	700,00	CLAUDIA LESIN MARANA OLIVEIRA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO III	7.0	150,00	700,00	ROZICLEIDE COSTA DA SILVA SOUZA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA - TIPO IV	6.1	200,00	820,00	Eldino B. Nogueira Moura
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO I	11	440,00	238,00	
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO I	11	440,00	238,00	
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO I	11	440,00	238,00	
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO I	11	440,00	238,00	
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO I	10	358,00	320,00	
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO II	10	358,00	320,00	M ^a FRANCISCA LOPES
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO II	10	358,00	320,00	KATIANE RODRIGUES FAE
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO II	10	358,00	320,00	NÃO-PODE NOMEAR SEMAS
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO II	10	358,00	320,00	ROSA EVANGELISTA
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO II	10	358,00	320,00	CRISTIANA DE JESUS PEREIRA
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO II	10	358,00	320,00	LAUDELINA JOSE BORGES
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO III	9.0	228,00	450,00	JOELMA DIAS DE O CRESTAN
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO III	9.0	228,00	450,00	Iara marques de souza marafon
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO III	8.0	149,00	529,00	SANDRA PEREIRA DE JESUS
SECRETARIO DE ESCOLA - TIPO IV	4.0	200,00	1.700,00	ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	7.0	150,00	700,00	DALMO ALBERTO DOS SANTOS 12.238
ASSESSOR DE EVENTOS CULTURAL E ESPORTES	8.0	149,00	529,00	MAGDA EDITTE DE AGUIAR
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	8.0	149,00	529,00	
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	6.0	200,00	1.010,00	VINICIUS SOUZA FERNANDES
COORDENADOR DO TEATRO MUNICIPAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL	6.0	200,00	1.010,00	SEBASTIÃO CARLOS CATERINQUE
COORD. DE CAMPOS E QUADRAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS	3.2	200,00	1.800,00	JANE PESSOA DE OLIVEIRA
ASSESSORA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	9.0	228,00	450,00	DANIELLE DE FREITAS FERREIRA
ASSISTENTE DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH

PARA: Contadoria

ASSUNTO: Impacto

Em atenção ao pedido de alteração de Lei, Conforme Memorando nº 72/SEMECE/2018, em anexo à folha nº 02, vimos informar as alterações de acordo com as informações prestadas pelo DRH conforme a seguir:

EXCLUSÃO/EXTINÇÃO DE CARGO/SEMECE – VALOR A REDUZIR		
CARGO	QUANT.	VALOR
CHEFE DA DIV. DE ESPORTES	01	529,00

EXCLUSÃO/EXTINÇÃO DE CARGO/SEMINFRA – VALOR A REDUZIR		
CARGO	QUANT.	VALOR
DIR. DO DEPART. DE OBRAS DA SEMINFRA	01	1.010,00

VALORES A REDUZIR COM ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES DE CARGOS E VALORES DE CC						
CARGO	QUANT. ATUAL	VALOR ATUAL	TOTAL ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA A MENOR
ASSESSOR DE TRANSP. ESCOLAR	10	450,00	4.500,00	03 X 450,00	1.350,00	3.150,00
CHEFE DA DIV. DE EDC. DE JOVENS E ADULTOS	01	1.450,00	1.450,00	1 X 529,00	529,00	921,00
DIR. DE ESCOLA TIPO IV	02	1.150,00	2.300,00	01 X 1.150,00	1.150,00	1.150,00
VICE DIR. DE ESCOLA TIPO IV	02	820,00	1.640,00	01 X 820,00	820,00	820,00
SECRETARIO DE ESCOLA TIPO IV	02	529,00	1.058,00	1X 600,00	600,00	458,00
COORD. DE CAMPOS E QUADRAS ESP. MUN.	01	1.010,00	1.010,00	1X 700,00	700,00	310,00
TOTAL A REDUZIR COM A ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES DA NOVA PROPOSTA						6.809,00

INCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO –VALOR A AUMENTAR		
CARGO	QUANT.	VALOR
DIR. DE PROJ. DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR	01	3.100,00

[Handwritten signature]

VALORES A AUMENTAR COM ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES DE CARGOS E VALOR DE CC						
CARGO	QUANT ATUAL	VALOR ATUAL	TOTAL ATUAL	QUANT. PROPOSTA	VALOR PROPOSTO	DIFERENÇA A MAIOR
CHEFE DA DIV. DE SERV. DE INFORMATICA	01	529,00	529,00	1 X 1.450,00	1.450,00	921,00
DIR. DO DEP. DE ENSINO	01	1.010,00	1.010,00	1 X 1.700,00	1.700,00	699,00
DIR. DE ESCOLA TIPO III	04	1.010,00	4.040,00	5 X 1.010,00	5.050,00	1.010,00
VICE DIR. DE ESCOLA TIPO I	03	450,00	1.350,00	3X 529,00	1.587,00	237,00
VICE DIR. DE ESCOLA TIPO II	06	529,00	3.174,00	6X 600,00	3.600,00	426,00
VICE DIR. ESCOLA TIPO III	04	700,00	2.800,00	5X 700,00	3.500,00	700,00
SECRETARIO DE ESCOLA TIPO III	04	450,00	1.800,00	5 X 529,00	2.645,00	845,00
ASSIST. DE PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	01	450,00	450,00	1 X 600,00	600,00	150,00
TOTAL A AUMENTAR COM A ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES E VALOR DE CC DA NOVA PROPOSTA						4.988,00

COMPARATIVO DE REDUÇÃO E ACRESCIMO DE VALORES:

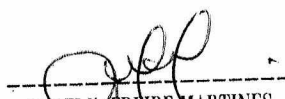
REDUÇÃO	VALOR
EXCLUSÃO/EXTINÇÃO DE CARGO/SEMECE – VALOR A REDUZIR	529,00
EXCLUSÃO/EXTINÇÃO DE CARGO/SEMINFRA – VALOR A REDUZIR	1.010,00
VALORES A REDUZIR COM ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES DE CARGOS E VALORES DE CC	6.809,00
TOTAL	8.348,00

ACRESCIMO	VALOR
INCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO –VALOR A AUMENTAR	3.100,00
VALORES A AUMENTAR COM ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES DE CARGOS E VALOR DE CC	4.988,00
TOTAL	8.088,00

VALOR A REDUZIR R\$ 8.348,00 x VALOR A ACRESCENTAR R\$ 8.088,00
DIFERENÇA COM A REDUÇÃO: 260,00

Obs.: Conforme os valores informados os custos com a alteração não ultrapassam o valor dos custos com a redução, restando custo a menor no valor de R\$ 260,00

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de outubro 2018.


 SIRLENE U. FREIRE MARTINES
 Dir. Dep. Recursos Humanos
 Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3902/2018

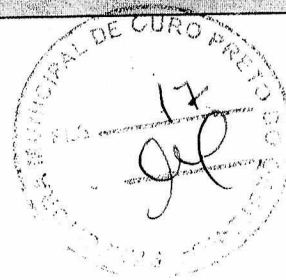
Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 09/10/2018 08:49:48

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

SEgue com valores para impacto orçamentário conforme solicitado pela SEMECE

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de outubro de 2018.


SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL FORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Analise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8 - Agosto

RS !

ANEXO I (LRF art. 55, inciso I, alinea "a")

ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"))													
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
LÍQUIDADAS													
SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESCISÃO PAGAR NÃO PROCESSADAS
DESPESA COM PESSOAL													
BRUTA COM PESSOAL (I)													
3.473.865,39	3.541.830,72	5.034.571,72	5.469.475,71	4.682.270,89	3.894.996,02	3.764.969,18	4.472.809,18	4.555.519,68	4.691.712,36	4.515.146,97	5.078.459,33	53.175.627,15	76,99
3.118.819,51	3.209.284,32	4.692.266,60	4.842.322,16	4.343.566,62	3.549.153,75	3.370.601,91	4.119.842,95	4.101.482,30	4.286.000,55	4.115.790,52	4.654.157,38	48.403.288,57	76,99
2.724.107,66	2.777.671,77	4.155.319,05	4.171.449,90	3.723.621,68	3.043.256,02	2.970.910,59	3.622.250,60	3.514.701,19	3.669.718,02	3.592.541,72	3.971.794,35	41.937.342,54	50,08
314.464,52	354.052,47	459.309,81	548.359,68	543.028,86	443.028,06	323.580,37	409.144,31	469.891,44	515.416,73	424.752,46	581.436,79	5.386.267,50	26,91
80.247,33	77.560,08	77.637,74	122.512,58	76.916,08	63.067,67	76.110,95	88.448,04	116.889,67	100.865,80	98.496,35	100.926,24	1.079.678,53	0,00
355.045,88	332.546,40	342.305,12	627.153,55	338.704,27	345.842,27	394.367,27	352.966,23	454.037,38	405.711,81	399.356,45	424.301,95	4.772.338,58	0,00
280.753,59	259.121,71	268.880,43	482.619,67	264.313,59	273.194,32	315.761,32	279.372,82	369.463,64	329.085,27	322.729,91	345.387,55	3.790.683,82	0,00
73.292,29	73.424,69	73.424,69	144.533,88	74.390,68	72.647,95	78.605,95	73.593,41	84.573,74	76.626,54	76.626,54	78.914,40	981.654,76	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
914.857,05	687.467,26	622.504,92	1.118.448,95	954.184,09	662.461,57	531.867,85	740.153,28	725.999,64	839.322,39	1.176.696,41	1.444.352,06	10.418.315,47	0,00
433.328,67	51.758,02	109.220,65	73.515,75	454.839,89	189.220,14	141.495,19	82.585,75	78.749,72	249.477,74	166.553,25	278.111,64	2.308.856,41	0,00
11.574,89	29.677,68	29.677,68	289.187,57	0,00	437,57	437,57	2.408,00	7.989,29	437,57	437,57	17.785,29	360.373,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
369.953,49	370.127,45	373.606,59	704.772,44	379.100,67	365.712,22	387.532,90	433.020,87	524.173,89	450.952,35	464.236,17	498.329,14	5.321.508,18	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100.000,00	265.581,79	110.000,00	50.973,19	120.243,53	107.091,64	1.956,99	222.138,66	112.354,64	133.885,87	543.544,81	650.125,99	2.417.897,11	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,20	0,00	2.732,10	4.568,86	1.934,61	0,00	9.680,77	0,00
2.559.008,34	2.854.363,46	4.412.066,80	4.351.026,76	3.728.086,80	3.232.534,45	3.233.101,33	3.732.655,90	3.829.520,04	3.852.389,97	3.338.450,56	3.634.107,27	42.757.311,68	76,99
LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-III)													

ATUALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
PARTE CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	78.051.247,04	
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
PARTE CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	78.051.247,04	
PARTE TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III)+(IV)+(V)	42.757.335,67	54,78
MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.147.673,40	54,00
	40.040.289,73	51,30
	37.932.906,06	48,60

processados são também consideradas executadas.

durante o exercício, somente as despesas em forma para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

ITE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.308], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

19

Em análise ao Processo 3902/2018 verifica-se que o limite encontra-se em 54,78%, no 2º Quadrimestre/2018.

Considerando que, é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar impropriedade na Gestão Fiscal, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

É sabido que, há uma grande necessidade em suprir as demandas da SEMECE e foi demonstrado que, com as alterações a Secretaria equilibrou os gastos onde implica em diminuição de despesa, conforme demonstrativo do DRH, fls.15 e 16.

Oportuno verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Outubro de 2018.

Denise Megumi Yamano

Contadora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3902/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto.....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)
Data.....: 09/10/2018 12:03:43
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

SEGUIE PROCESSO PARA ANALISE NO PARECER.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de outubro de 2018.

Genuir de Souza Freitas
Divisão de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

03.10.2018

Processo: 3901/2018

Interessado: SEMECE
Assunto.....: SOLICITAÇÃO

DE ALTERAÇÃO DO ANEXO 4 DA LEI 1972/2013



G R.



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Memorando nº 275
DA: SEMECE
PARA : GABINETE DO PREFEITO

Em, 02.10.2018

ASSUNTO: ALTERA ANEXO 04 DA LEI 1972/2013

Senhor Prefeito,

Considerando as alterações efetuadas na lei nº 2359 de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, no que tange à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, solicitamos de Vossa Excelência, a alteração do Anexo 4 da Lei 1972/2013, que trata das Tipologias das Escolas Municipais, nos termos da Minuta em anexo.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 05/05/17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº.....

..... DE

.DE 2018

**“ALTERA O ANEXO 4 DA LEI 1972/2013, DE
06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE TRATA
DAS TIPOLOGIAS DAS ESCOLAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Anexo IV da Lei 1972 de 06 de dezembro de 2013, passa ter a Redação no Anexo desta Lei.

Art. 2º - O anexo supramencionado é parte integrante da referida Lei, disposto no Art. 15 da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**



PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

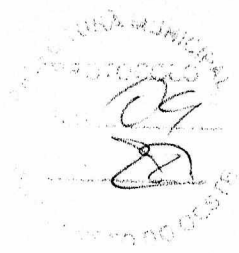
DIRETOR	Nº	REFERÊNCIA	VALOR R\$	VICE - DIRETOR	Nº	REFERÊNCIA	VALOR R\$	SECRE TARIO	Nº	REFERÊNCIA	VALOR R\$
TIPOLOGIA I	03	CC 7.1	600,00	TIPOLOGIA I	03	CC 8.0	529,00	TIPO I	03	CC 11.0	238,00
TIPOLOGIA II	06	CC 7.0	700,00	TIPOLOGIA II	06	CC 7.1	600,00	TIPO II	06	CC 10.0.0	320,00
TIPOLOGIA III	05	CC 6.0	1.010,00	TIPOLOGIA III	05	CC 7.0	700,00	TIPO III	05	CC 8.0	529,00
TIPOLOGIA IV	01	CC 4.2	1.150,00	TIPOLOGIA IV	01	CC 6.1	820,00	TIPO IV	01	CC 7.1	600,00

Relação das Escolas:

TIPOLOGIA I:	TIPOLOGIA II:	TIPOLOGIA III:	TIPOLOGIA IV:
EMEIEF DISNEYLANDIA	EMEIEF MANOEL SANTOS	EMEIEF BENJAMIN CONSTAN	EMEIEF FERNANDO AZEVEDO
EMEIEF LEAOZINHO	EMEIEF MARACATIARA	EMEIEF CECÍLIA MEIRELES	
EMEIEF PAULO FREIRE	EMEIEF 22 DE DEZEMBRO	EMEIEF CORA CORALINA	
	EMEIEF CANTINHO DO SABER	EMEIEF JOAQUIM NABUCO	
	EMEIEF PEQUENO PRINCEPE	EMEIEF RONDOMINAS	
	EMEIEF SININHO		

Obs.: A classificação das tipologias considera o número de alunos, turmas, turnos e a localização da escola, e são definidas pelo departamento de Ensino da SEMECE.

O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COMPREENDE 15 ESCOLAS, SENDO: 11 NA ZONA URBANA, 03 NA ZONA RURAL E UMA NO DISTRITO DE RONDOMINAS.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3901/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 03/10/2018 11:38:03

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

PROVIDÊNCIA

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de outubro de 2018.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

DESPACHO

DO: GABINETE PREFEITO
PARA: DC
PROCESSO Nº: 3901/18
Em, 03/10/2018

Segue processo para elaboração do impacto orçamentário.


GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Diretor Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo.: 1-3901/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 04/10/2018 09:47:02

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

07

Despacho

Segue processo para efetuar os calculos.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de outubro de 2018.

Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0.

QUADRO ATUAL DE TIPOLOGIAS: 05 de outubro de 2018

QUANTIDADES E VALORES ATUAIS				PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO			DIFERENÇAS NO VALOR	
DIRETOR	QUANT.	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL	VALOR A MENOR	VALOR A MAIOR
TIPOLOGIA I	04	R\$ 529,00	R\$ 2.116,00	03	600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 316,00	-
TIPOLOGIA II	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	06	700,00	R\$ 4.200,00	-	-
TIPOLOGIA III	02	R\$ 1.010,00	R\$ 2.020,00	05	1.010,00	R\$ 5.050,00	-	R\$ 3.030,00
TIPOLOGIA IV	01	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	01	1.150,00	R\$ 1.150,00	-	-

QUANTIDADES E VALORES ATUAIS				PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO			DIFERENÇAS NO VALOR	
VICE DIRETOR	QUANT.	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL	VALOR A MENOR	VALOR A MAIOR
TIPOLOGIA I	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	03	R\$ 529,00	R\$ 1.587,00	R\$ 213,00	-
TIPOLOGIA II	07	R\$ 529,00	R\$ 3.703,00	06	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 103,00	-
TIPOLOGIA III	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	-	R\$ 2.100,00
TIPOLOGIA IV	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00	-	-

QUANTIDADES E VALORES ATUAIS				PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO			DIFERENÇAS NO VALOR	
SECRETÁRIO	QUANT.	VALOR ATUAL	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL	VALOR A MENOR	VALOR A MAIOR
TIPOLOGIA I	04	R\$ 238,00	R\$ 952,00	03	R\$ 238,00	R\$ 714,00	R\$ 238,00	-
TIPOLOGIA II	07	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00	06	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	R\$ 320,00	-
TIPOLOGIA III	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00	05	R\$ 529,00	R\$ 2.645,00	-	R\$ 1.745,00
TIPOLOGIA IV	01	R\$ 529,00	R\$ 529,00	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00	-	R\$ 71,00



[Handwritten signature]



Havendo a diminuição nas quantidades dos cargos como:

-DIRETOR TIPOLOGIA I -

Reduzindo de 04 para 03 cargos, mesmo havendo o aumento no valor de R\$ 529,00 para R\$ 600,00 – Haverá uma despesa a menor no valor de R\$ 316,00;

- VICE DIRETOR TIPOLOGIA I -

Reduzindo de 04 para 03 cargos, mesmo havendo o aumento no valor de R\$ 450,00 para R\$ 529,00 – Haverá uma despesa a menor no valor de R\$ 213,00;

- VICE DIRETOR TIPOLOGIA II -

Reduzindo de 07 para 06 cargos, mesmo havendo o aumento no valor de R\$ 529,00 para R\$ 600,00 – Haverá uma despesa a menor no valor de R\$ 103,00;

- SECRETARIO TIPOLOGIA I -

Reduzindo de 04 para 03 cargos, permanecendo o valor de R\$ 238,00 – Haverá uma despesa a menor no valor de R\$ 238,00;

- SECRETARIO TIPOLOGIA II -

Reduzindo de 07 para 06 cargos, permanecendo o valor de R\$ 320,00 – Haverá uma despesa a menor no valor de R\$ 320,00;

O valor a menor com a alteração da Lei totaliza R\$ 1.190,00

Havendo aumento nas quantidades e valores de alguns cargos como:

-DIRETOR TIPOLOGIA III -

Aumentando a quantidade de 02 para 05 cargos, permanecendo o valor de R\$1.010,00 – Haverá uma despesa a maior no valor de R\$ 3.030,00;

- VICE DIRETOR TIPOLOGIA III -

Aumentando a quantidade de 02 para 05 cargos, permanecendo o valor de R\$ 700,00 – Haverá uma despesa a maior no valor de R\$ 2.100,00;

- SECRETÁRIO TIPOLOGIA III -

Aumentando a quantidade de 02 para 05 cargos, e alterando o valor de R\$ 450,00 para R\$ 529,00 – Haverá uma despesa a maior no valor de R\$ 1.745,00;

- SECRETÁRIO TIPOLOGIA IV -

Aumentando o valor de R\$ 529,00 para R\$ 600,00 – Haverá uma despesa a maior no valor de R\$ 71,00;

O valor a maior com a alteração da Lei totaliza R\$ 6.946,00

Ouro Preto do Oeste, 05 de outubro de 2018

(Assinatura)



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH

PARA: Contadoria

ASSUNTO: Impacto

Em atenção ao pedido de alteração de Lei, Conforme Memorando nº 275/SEMECE/2018, em anexo à folha nº 02, vimos informar as alterações de acordo com as informações prestadas pelo DRH às folhas 08 e 09, conforme a seguir:

VALOR A MAIOR COM A ALTERAÇÃO DA LEI	R\$ 6.946,00
--------------------------------------	--------------

VALOR A MENOR COM A ALTERAÇÃO DA LEI	R\$ 1.190,00
--------------------------------------	--------------

Obs.: Conforme os valores informados os custos com a alteração ultrapassam o valor dos custos com a redução, restando custo a maior no valor de R\$ 5.756,00

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de outubro 2018.


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3901/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 05/10/2018 11:58:30

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

11
90

Despacho

Segue com despacho do DRH, conforme folhas nº 08,09,10

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de outubro de 2018.


SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 98 CSCI/2018

ORIGEM: SEMECE

PROCESSO Nº 3902/2018

OBJETIVO: Alteração da Lei 2359/2017 e Lei 1972/2013.

DESTINO: Procuradoria Jurídica.

EM, 16 de outubro 2018.

Chegou neste Controle Interno o processo nº 3902/2017, para análise, quanto às Alterações das Leis 3959/2017, e o anexo 04 da Lei 1972/2013, a cerca de exclusão/extinção de 07 cargos de assessor Transporte escolar, 01 cargo de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos – EJA, redução de 01 cargo de Diretor de escola tipologia I, redução de 01 cargo de diretor de escola tipologia II, redução 01 cargo de vice-diretor de escola tipologia I, redução 01 cargo de vice-diretor de escola tipologia II, redução de 01 cargo de secretário de escola tipologia I, redução de 01 cargo de secretário de escola tipologia II e redução de 01 cargo de secretário de escola tipologia IV, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, exclusão também de um cargo de Diretor do Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

Em contrapartida a SEMECE apresenta a proposta de criar 01 cargo de Departamento de Projetos e Infra estrutura Escolar, criar 03 cargo de Diretor Escolar Tipologia III, 03 cargo de vice diretor de escola tipologia III, 03 cargo de secretário de escola tipologia III, e aumentar a remuneração dos cargos de Chefe da Divisão de Serviços de Informática, Diretor de departamento de Ensino, e do cargo de assistente de programa de alimentação escolar, bem como aumento dos valores de diretores, vice diretores e secretário de escola.

Apresenta também o atual processo, a solicitação de alteração do anexo 04 da Lei 1972/2013, (plano de carreira do magistério), com o objetivo de alterar os valores e quantidade das Tipologia dos diretores, vice - diretores e secretários de escola.

O Departamento de Recursos Humanos, apresenta os cálculos referente ao equilíbrio financeiro, alusivo a os aumento de valores de portarias, e criação de cargos, bem como as reduções, perfazendo de R\$ 8.348,00 (oito mil trezentos e quarenta e

oito reais), de exclusão/extinção de cargos, e o valor de R\$ 8.088,00 (oito mil e oitenta e oito reais), de aumento com criação e aumento de remunerações.

A Contabilidade em seu parecer analisa o processo, e faz considerações, quanto ao limite que se encontra a folha de pagamento, adverte que o gestor deve tomar medidas para manter-se dentro do limite imposto para evitar improbidade na Gestão Fiscal, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta ainda preocupação quanto a existência de aumento de despesa, porém se ampara no parecer do DRH, quando descreve o equilíbrio financeiro informado pela Secretaria e demonstrado pelo DRH, e solicita que a secretaria anexa no processo declaração de adequação orçamentaria.

Contudo o Município de Ouro Preto do Oeste, encontra-se em um momento que esta se adequando ao limite da folha de pagamento, estado porém acima do limite prudencial, e como se percebe, a superação do limite prudencial é um fato jurídico financeiro que, uma vez materializado no mundo dos fatos, faz emergir uma série de restrições ao espaço de discricionariedade do gestor público quanto à definição da política de pessoal, excluindo do âmbito de sua avaliação de conveniência e oportunidade, enquanto perdurar o excesso, a adoção de medidas que gerem desenvolvimento na despesa com pessoal, como determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

9

Ressalte-se que, mesmo observando as restrições indicadas no dispositivo legal acima transcrito, o Poder Público cuja despesa com pessoal estiver acima do limite máximo se encontrará numa zona de risco, em função da possibilidade de oscilação da receita, sobretudo em cenários de queda de arrecadação.

Diante da verificação, e quanto ao Impacto Orçamentário apresentado pelo Departamento de Contabilidade em seu parecer, que o índice de despesa com pessoal encontra-se em **54,78%**, estando porém superior ao limite ao máximo, motivo que levou esta coordenadoria emitir Alerta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto aos prazos e as medidas a serem tomadas para redução do índice.

E diante de todos os documentos no processo, esta Coordenadoria lembra o parecer contábil fl (19), onde destaca que as alterações da Secretaria equilibram os gastos, contudo esta coordenadoria alerta quanto o inciso I do Art. 22 da Lei 101/2000, que veda qualquer concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, em quanto perdurar o alto índice com a folha de pagamento.

Diante disso, segue o processo a Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quanto as alteração das Leis, uma vez que existe o equilíbrio de gastos.



Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3902/2018

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 16/10/2018 10:45:59

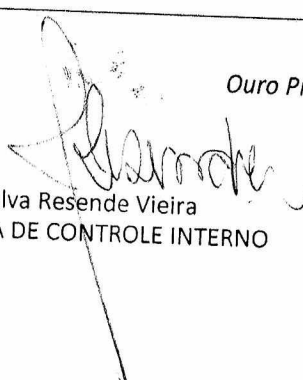
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

segue processo com parecer do CSCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de outubro de 2018.


Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA - GABINETE DO PREFEITO

PARECER Nº 736 /2018

PROCESSO: 3902-3901/2018
DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE
DATA: 18/10/2018

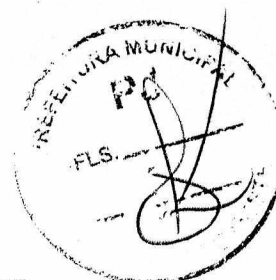
1- RELATÓRIO

Veio o presente processo para análise jurídica em relação a alteração da Lei nº.2359/2017, que se refere ao Organograma da SEMECE, que visa a criação de um Departamento de Projetos e Infraestrutura Escolar para atender as recomendações do Ministério Público e do Corpo de Bombeiros para assegurar a segurança da clientela escolar, de acordo com o Ofício nº.72/SEMECE/2018.

Ainda no mesmo Ofício citado o Assessor especial da SEMECE justifica que as criações dos cargos são para regularizar situações e otimizar ações no âmbito da Secretaria, e ainda descremina cada necessidade de cada cargo e demonstra, as reduções necessárias de certos cargos para criação dos solicitados.

Já nas folhas 02 do processo nº.3901/2018 demonstrou a necessidade de alteração do Anexo IV da Lei nº.1972/2013, que trata das Tipologias das Escolas Municipais, considerando a alterações da Lei 2359/2018.

Foi apresentado o Quadro atual de Tipologias as fls.08 dos autos 3901, demonstrando os gastos a menor e maior com a criação dos Cargos acima solicitado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA - GABINETE DO PREFEITO

Vale aqui demonstrar os devidos cargos que serão extintos/excluídos com alteração do Anexo IV da Lei 1972/2013:

- 07 cargos de Assessor Transporte Escolar;
- 01 cargo de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- 01 cargo de Diretor de Escola Tipologia I;
- 01 cargo de Vice-Diretor de Escola Tipologia II;
- 01 cargo de Secretário de Escola Tipologia I;
- 01 cargo de Secretário de Escola Tipologia II;
- 01 cargo de Secretário de Escola Tipologia IV;
- 01 cargo de Diretor do Departamento de Obras.

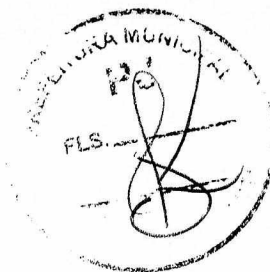
Solicita-se a criação dos cargos de :

- 01 cargo de Departamento de Projetos e Infraestrutura Escolar;
- 03 cargos de Diretor Escolar Tipologia III;
- 03 cargos de vice-diretor de Escola Tipologia III;
- 03 cargos de secretário de Escola Tipologia III, e;

Aumento da remuneração dos cargos de chefe da divisão de serviços de informática, diretor de departamento de ensino e do cargo de assistente de programa de alimentação escolar, ainda os valores de Diretores, vice diretores e secretário de escola.

O Departamento de Recursos Humanos manifestou novamente as fls15 dos autos de nº.3902-18, onde demonstrou que os valores informados com os custos alterando a Lei com as reduções, a diferença foi a menor.

O Setor de Contabilidade as fls.18, manifestou através do artigo 22 e incisos da Lei nº.101/2000, **contudo concluiu que devido a grande necessidade da Secretaria, e que ficou claro o equilíbrio com os gastos, implicando em diminuição de despesas**, encaminhou para seguimento do pedido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA - GABINETE DO PREFEITO

O Sistema de Controle Interno as fls., seguiu a mesma linha da Divisão de Contabilidade, citou o artigo 22 da LRF, ainda informou que o índice se encontra em 54,78%, estando superior ao Limite máximo, e ainda informa que emitiu o alerta ao chefe do executivo para adoção de medidas. Contudo ao final, **demonstrou que houve o equilíbrio de gastos**, concluindo pelo prosseguimento.

Vieram os autos para apreciação da Procuradoria.

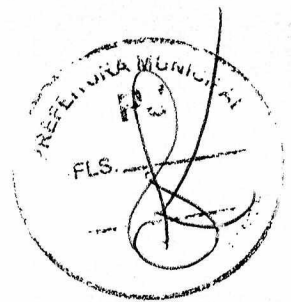
É o relatório. Segue a fundamentação.

2- DO PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressamente prevê que, para que o Administrador Público efetue gastos, ou seja, para que realize despesas, **é necessário que sejam apontadas as respectivas receitas. Com isso, busca-se o equilíbrio financeiro do Estado nas relações financeiras e econômicas.**

Em seus artigos, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites com gastos a cada Ente da Federação, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, visando manter equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas. Referida lei, prevê também sanções, inclusive penais, aos gestores estatais que desrespeitam as normas sobre gastos públicos. Veja-se o disposto no artigo 1º, §1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites, e condições no que tange a



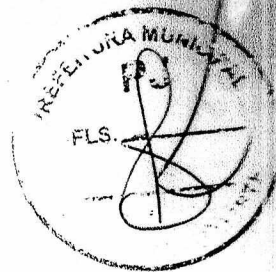
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA - GABINETE DO PREFEITO

renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifos nossos).

Portanto, a Lei Complementar 101/2000, tem como objetivo principal o controle nos gastos públicos, para que assim possa fazer uma gestão saudável do dinheiro público. Com isso, somente com a ação planejada, constante em orçamento, e transparente, pode se prevenir os riscos do descontrole dos gastos públicos, daí a necessidade de um gestor público que tenha responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Se não forem efetuados gastos que não estejam no orçamento público, **e se houver prevenção dos riscos de ações não planejadas, almejará o equilíbrio das finanças.** Como consequência disso, terão melhores condições de vida para população, inclusive com menor carga tributária, porque se não forem realizadas despesas que não são necessárias, os valores a serem arrecadados com tributos consequentemente seriam menores, pois não seria necessária uma receita exorbitante para cuidar das despesas.

Nesse sentido, observa-se que a Lei contém um conjunto de preceitos normativos com vistas a evitar, a todo custo, o atingimento dos tetos estabelecidos, prevendo graves consequências, tanto para o ente público (como a nulidade de atos e restrições no recebimento de transferências voluntárias) quanto para o gestor (responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal), caso tais limites sejam ultrapassados. Esse conjunto de medidas preventivas, estão dispostas no art. 22 da LRF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA - GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso:

- I - (...);
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...).

A despesa total com pessoal quando ultrapassar os limites fixados, sem prejuízo das medidas previstas acima, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço do primeiro, adotando-se as providências de redução das despesas com cargo comissionado e exoneração dos servidores não estáveis e, ainda, se essas medidas não forem suficientes, o servidor estável poderá perder o cargo, procedimento esse, que deveria ser usado em última instância.

Em regra geral, as concessões de tais vantagens e nomeações, por implicar aumento de remuneração, não pode ser efetuada quando o ente público se encontra acima do limite prudencial.

Nas situações de extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal definido no parágrafo único, do art. 22 da LRF, somente é possível o provimento de cargos públicos, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título para as áreas de educação, saúde e segurança, e desde que o provimento, a admissão ou a contratação se destinem, exclusivamente, à reposição de vagas decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança, não importando se a vacância ocorreu no curso do quadrimestre, ou se, em data anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA - GABINETE DO PREFEITO

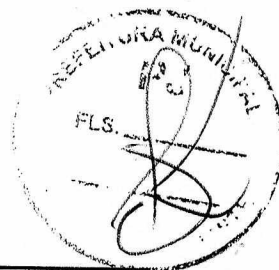
Como se vê, nessa hipótese fica ressalvada apenas, a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores, prioritariamente se as vacâncias forem nas áreas da Educação, Saúde e Segurança.

O que legislador pretendeu ao inserir esse dispositivo no ordenamento jurídico brasileiro, foi evitar a descontinuidade de serviços desenvolvidos nas áreas de educação, saúde e segurança, os quais correspondem a verdadeiros direitos sociais, garantindo constitucionalmente através do artigo 6º, bem como, evitar que, a partir do percentual de 95% do limite legal, novas admissões arrisquem o controle responsável dos gastos com pessoal, já que – não se pode olvidar – o referido limite depende de uma variável não totalmente previsível, que é a Receita Corrente Líquida.

Em momentos de crise econômica, a RCL poderá variar para baixo, reduzindo, por consequência, o teto das despesas com pessoal. Desse contexto, extrai-se que o patamar de 95% do limite legal já constitui um montante indesejado pelo legislador e que qualquer gestor prudente e fiscalmente responsável deve evitar.

De outro norte, em resumo, a superação do limite prudencial é um fato jurídico-financeiro que, uma vez materializado no mundo dos fatos, faz emergir uma série de restrições ao espaço da discricionariedade do Gestor Público quanto à definição da política de pessoal, excluindo do âmbito de sua avaliação de conveniência e oportunidade, enquanto perdurar o excesso, a adoção de medidas que gerem incremento da despesa com pessoal.

Contudo, deverá a administração evitar as vedações do artigo 22 da LRF e incisos, caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA - GABINETE DO PREFEITO

- a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; b) Exoneração de servidores não estáveis;

Nesse sentido, assevera de total relevância que o Gestor Público avalie de forma permanente o comportamento da Receita, como forma de permitir a correção preventiva nos casos, que poderão levá-lo a possíveis excessos de despesa com pessoal, no final do período regular de verificação cobrados pela Corte de Contas em cumprimento da LRF, sob pena de aplicar medidas severas previstas no art. 23 da referida Lei.

3-CONCLUSÃO

Por essa razão que, observadas as condições atuais, comprovado especialmente que as solicitações de criação de cargos não implicarão em aumento de despesa, **excepcionalmente** poderá se atender o pedido de Alterações das Leis solicitadas para os cargos pretendidos no presente processo.

Encaminha-se ao Gabinete para ciência do Parecer.

É o Parecer, s.m.j.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito


ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica- Port.11572-17



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 601/18/2ªPJ/OPO/RO

MP n. 2018001010073315

Favor mencionar o nº do procedimento supra ao responder este ofício

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2018

Ao Senhor
PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
Assessor Especial de Educação
Nesta

Senhor Assessor,

Considerando a informação de que em épocas de chuva o pátio da escola 22 de Dezembro fica alagado, que inclusive já entrou água nas salas de aula, solicito a Vossa Senhoria que adote providências para resolver o problema antes do início das chuvas.

Informações no prazo de 45 dias.

Atenciosamente,

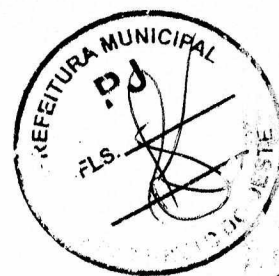

Evandro Araújo Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA


Andreza Justina Dias
Diretora de Ensino
Ponta a 18


Recebido 01.08.18
Claudineia B. da Silva
Cad. 259-7



DO ESTADO DE RONDONIA
em defesa da sociedade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 727/18/2ªPJ/OPO/RO

Parquet Web n. 2015001010029605

Favor mencionar este número ao responder este ofício

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de setembro de 2018

Ao Senhor

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO

Assessor Especial de Educação

Nesta

Senhor Assessor,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a esta Promotoria de Justiça, quais providências foram adotadas quanto a instalação elétrica da Escola Municipal Sininho, bem como se a situação foi resolvida, ou seja, se agora a rede elétrica suporta todos os aparelhos de ar-condicionado e demais itens ligados ao mesmo tempo.

Informações no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,


Evandro Araújo Oliveira
PROMOTOR DE JUSTIÇA



em defesa da sociedade



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – Titularidade Única

NOTIFICAÇÃO N. 046/2018

MP n. 2015001010005584

Ao Senhor

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO

Assessor Especial de Educação

Nesta

Ante o transcurso de prazo desde a última audiência realizada nesta Promotoria de Justiça (30/04/2018), onde foi informado que o Município não disponibiliza de recursos financeiros para construção de três salas na Escola Municipal de Rondominas, notifico Vossa Senhoria para comparecer em reunião nesta Promotoria de Justiça, no dia **30/08/2018 (quinta-feira)**, às **10h00**, a fim de tratar da construção das três salas na referida instituição.

05/09/18 - 15h

Ouro Preto do Oeste, 24 de agosto de 2018.

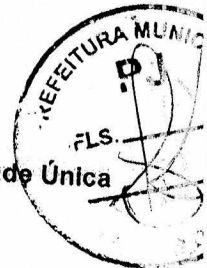
EVANDRO ARAUJO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

OPO, ___/___/___

Recelido
28.08.2018
Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial de Despesa
Ordernador de Despesa
Cert. 11755 e 11756 de 11/08/18



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – Titularidade Única

NOTIFICAÇÃO N. 004/2018

MP n. 2015001010017568

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
Assessor Especial de Educação
Nesta

Visando instruir o procedimento em epígrafe, notifico Vossa Senhoria para que compareça nesta Promotoria de Justiça, **dia 28/02/2018, às 16 horas**, a fim de participar de reunião visando tratar de assuntos referentes a reformado prédio onde se instalará a Casa do Autista e da reforma da Escola 22 de Dezembro (feito 2017001010010504).

Ouro Preto do Oeste, 22 de fevereiro de 2018.

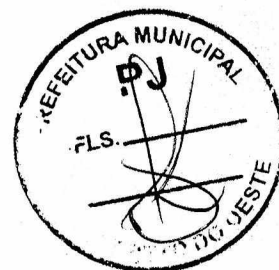

EVANDRO ARAUJO OLIVEIRA
Promotor de Justiça

OPO, ____/____/____

Recebido em
22.02.2018




Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 004/18/2ªPJ/OPO/RO

MP n. 2017001010010504

Favor mencionar o nº do procedimento supra ao responder este ofício

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de janeiro de 2018

Ao Senhor

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO

Assessor Especial de Educação

Nesta

Senhor Assessor,

01. Solicita-se a Vossa Senhoria que informe, no prazo de 10 (de) dias, se foi entregue pelo Sr. Fábio Furtado, o Projeto para ampliação da Escola Municipal 22 de Dezembro, bem como a planilha de custo do referido projeto.

Atenciosamente,

Tiago Cadore
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebido As 10:11hs
Em 15/01/2018 Valdenice



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Ofício nº 176 /GP/2017

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de dezembro de 2017

Exmo. Senhor
Dr. Evandro Araújo Oliveira
M.D Promotor de Justiça/2ªPJ/1ª TIT/OPO/RO
N E S T A

ASSUNTO: MP n. 2013001010013536

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 1.049/17/2ªPJ/OPO/RO, 04 de dezembro de 2017, relativo ao expediente supramencionado, informamos a Vossa Excelência, que até o presente momento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, não recebeu nenhum Projeto Contra Incêndio e Pânico, da Gerência de Convênios e Projetos da Prefeitura Municipal.

Informamos ainda que o Projeto não está sendo executado em nenhuma escola, e que o setor responsável não nos forneceu nenhuma previsão, alegando falta de recursos humanos para realização dos mesmos.

Sendo para o momento e, convictos da preciosa atenção, subscrevemo-nos, com votos de sinceras considerações.

Atenciosamente,


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17

Promotoria de Justiça
do Oeste-MP/RO
Recebido em
Serviço
em 11:05h



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3902/2018

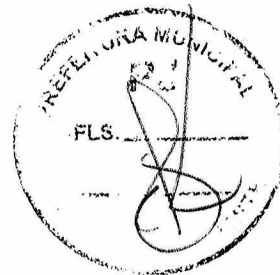
Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI (843)

Data.....: 18/10/2018 15:58:40

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 736/2018, PARA CIÊNCIA, APÓS RETORNAR A ESTE SETOR PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

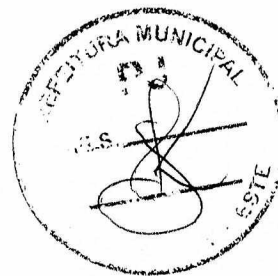
Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de outubro de 2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 24/10/2018.



DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA
ASSINATURA.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017